

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2017 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 67, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos no âmbito das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, de fomento e de colaboração.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública que atuam no processo de transferências de recursos da União, operacionalizados por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, fomento e colaboração, deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e nas seguintes normas:

- I - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016,
- III - Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações;
- IV - Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016; e
- V - Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º São objetivos para a adoção de práticas relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão das transferências de recursos no art. 1º desta Portaria:

- I - criar e aprimorar a estrutura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
- II - estimular o comportamento íntegro na administração pública;
- III - fomentar a adoção de boas práticas de gestão pública;
- IV - prevenir possíveis desvios no uso dos recursos públicos;
- V - prevenir possíveis desvios na execução da política pública; e
- VI - estabelecer mecanismos de monitoramento e comunicação.

Art. 3º São diretrizes gerais para a adoção de práticas relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão das transferências de recursos descritas no art. 1º desta Portaria:

- I - comprometimento do corpo diretivo da entidade;
- II - valores éticos;
- III - processos organizacionais íntegros;
- IV - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
- V - acompanhamento mediante avaliações periódicas para melhorar os processos organizacionais;
- VI - comunicação dos resultados ao corpo diretivo e a unidade de controle interno; e

VII - utilização dos resultados para apoiar a tomada de decisão.

Art. 4º Os convênios, contratos de repasse, termos de parceria, defomento e de colaboração deverão conter cláusula que obrigue a observânciadadas regras previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Os instrumentos de que tratam o caput, cuja celebraçãotenha ocorrido sob a égide da Portaria Interministerial nº 507, de 24de novembro de 2011, e que estejam vigentes na data da publicação destaPortaria, estão sujeitos a medidas de sistematização de práticas relacionadas àgestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, no que couber.

Art. 5º Instrução normativa da Secretaria de Gestão do Ministériodo Planejamento, Desenvolvimento e Gestão disporá sobre as diretrizes específicasque irão auxiliar na implantação da gestão de integridade, riscos econroles internos da gestão, bem como sobre os principais tipos de riscos aserem gerenciados e estabelecerá regras de transição.

Parágrafo único. A instrução normativa de que trata o caput deveráser publicada no prazo de até cento e cinquenta dias da entrada em vigordesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTEVES PEDRO  
COLNAGO JUNIOR**

**ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.